

ESTATUTO DA SOCIEDADE DE APOIO AO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - AMATUR

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Sociedade de Apoio ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AMATUR), foi criado em 19 de março de 1998; com sede provisória à Rua Sta. Cruz nº 126 em Limoeiro-PE. e composto por pessoas residentes nesta cidade, que participaram dos Cursos: Educação Ambiental, Gestão Ambiental, Encontro Municipal de Turismo e Desenvolvimento Sustentável, ministrados por Técnicos da COOPESE (Cooperativa de Serviços Educacionais e Profissionais do Estado de Pernambuco), sito à Rua Guilherme Pontes Sobrinho nº 351 bairro de Boa Viagem, Recife-PE.

§ 1º - A AMATUR não tem caráter político, partidário ou religioso, nem discriminação de sexo ou raça.

§ 2º - A AMATUR não terá fins lucrativos, e seu objetivo será prestar serviços exclusivos a Comunidade. É dedicado a localização de recursos e a construção do conhecimento especializado necessário para se fazer o Eco-Turismo um meio viável para conservação e o Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º A AMATUR existirá por tempo indeterminado, de acordo com a vontade de seus membros.

§ 4º - AMATUR terá como Fórum a cidade de Limoeiro-PE.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

A AMATUR tem como finalidades:

- a) Despertar e conscientizar as pessoas da Comunidade e da Região, no sentido de preservação do meio ambiente, junto aos poderes públicos nacionais e órgãos não governamentais;
- b) Buscar a execução das medidas que lhe assegurem esta preservação, satisfazendo suas necessidades fundamentais, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida ambiental e promocional da pessoa humana;
- c) Prestar serviços para profissionais ligadas a conservação do meio ambiente e do turismo e a outros profissionais, que visem a implementação dos projetos do Eco-turismo; assim como o desenvolvimento social e sistema financeiro, que criem e mantenham meios sustentáveis da subsistência, minimizando a pobreza e fortalecendo as comunidades locais
- d) Assegurar o cumprimento, pela Câmara Municipal do Capítulo VIII da Lei Orgânica, que trata do meio ambiente, do artigo 177 ao 182;

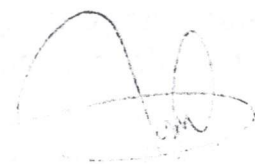
- e) Colaborar no processo democrático de luta das organizações populares da região, mediante a prestação de serviços de assessoria, pesquisa, palestras e atividades culturais, esportivas e recreativas, visando também através destas divulgar informações e subsídios sobre a defesa do Meio Ambiente;
- f) Buscar também parcerias de forma produtiva nas iniciativas de intercâmbio de natureza social, ambiental e cultural, nos âmbitos, local, regional e internacional, visando o trabalho da AMATUR;
- g) Capacitar lideranças de movimentos populares, mediante cursos, seminários, reunião de reflexão e avaliação, proporcionando embasamento sócio-político e técnicas de trabalhos comunitários;
- h) Articular contatos através de trabalhos na comunidade com outros órgãos ou entidades ligadas ao Meio Ambiente na região, para a promoção de recursos e resolução de problemas diversos, e ações comuns entre estas, sempre que houver necessidade.
- i) Organizar um comissão para fiscalizar as possíveis agressões que venham prejudicar o meio ambiente, colaborando com os poderes públicos, zelando todos pela integridade e diversidade dos Eco-sistemas, na solicitação de medidas com vistas a prevenir dano grave ou irremediável ao meio ambiente;
- j) Reafirmar a importância das populações nativas do que concerne à proteção do meio ambiente e a implementação do Eco-Turismo;
- l) Fortalecer processos, que capacitem as pessoas à participarem das decisões à que assegurem o dever das prestações de contas no exercício do governo e na administração dos setores da Sociedade;
- m) Desenvolver atividades ambientalistas, no intuito de conscientizar a população em defesa da natureza, junto aos outros grupos existentes na região;
- n) Projetar e realizar programa de atividade nas escolas, levando os alunos a terem um contato direto com a natureza e todo o seu Eco-sistema.
- o) Promover cursos de capacitação profissional à comunidade, visando a melhoria da Qualidade de vida, e geração de renda.
- p) Elaborar e participar de propostas de desenvolvimento local; visando alternativa de geração de renda e trabalho auto-gerido.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITAS

Art. 2º - O Patrimônio da AMATUR, é constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha possuir por compra, doação legado ou outra forma legal de aquisição.

Art. 3º Além dos recursos derivados do seu patrimônio, constituem em receitas e recursos financeiros da entidade;

- a) Receitas provenientes das atividades de seus membros;



- b) As contribuições, e subvenções (social ou capital), oriundas da União, Estados e Municípios, empresas, Instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.
- c) Recursos provenientes de contratos, acordos, intercâmbio ou convênios firmados com pessoa física ou jurídica nos termos em que dispõe o ordenamento jurídico em vigor.
- d) Taxas eventualmente cobradas por cursos, palestras, seminários, congressos e outras atividades afins;
- e) Outras receitas.

CAPÍTULO IV DOS SEUS MEMBROS

Art. 4º - A AMATUR é constituída por um número ilimitado de membros, distinguidos nas seguintes categorias:

- a) **Membro Fundador** é aquele que, na qualidade de pessoa física ou jurídica, tenha participação da constituição da entidade, firmando assim a Ata de Fundação.
- b) **Membro Individual**- aquele que, na qualidade de pessoa física, é admitido como associado, e que participe das atividades da Associação em igualdade de condições como sócio fundador.
- c) **Membro Institucional**- aquele que, na qualidade de representante de pessoas jurídica que tenha colaborado com a instituição, através de contribuições, doações ou legados, é admitido com associado na forma prevista neste Estatuto e participa, com todos os direitos e deveres de suas atividades;
- d) **Membro Benemérito** - é aquele que, tendo prestado serviços relevantes para consecução das finalidades da AMATUR, e seja indicado por um associado e obtenha a aprovação da maioria dos demais membros, passando a gozar dos mesmos direitos e deveres (a exceção da anuidade, que ser-lhe à dispensada) dos demais associados.
- e) **Membro Estudante** - Aquele que na qualidade da estudante de 1º, 2º e 3º graus, contribui com anuidade correspondente a metade do valor estipulado para o sócio individual.

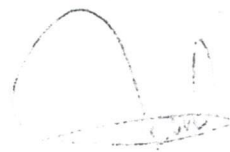
Art. 5º - A inscrição para filiação do Associado é gratuita, sendo sua admissão condicionada a indicação de um sócio fundador e aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 6º - Os associados não poderão receber qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de funções em cargos eletivos da AMATUR;

§ 1- Será assegurado dos associados o reembolso de despesas de alimentação, hospedagem e transporte, quando realizadas no desempenho de atividades de interesse da entidade;

§ 2- Para os fins de reembolso previsto no parágrafo anterior, é necessária a satisfação das seguintes exigências:

- a) Que a viagem tenha sido previamente autorizada pela Presidência da Diretoria Executiva;



- b) Sendo a viagem de algum integrante da Presidência, a mesma será autorizada pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.
- c) Todos os gastos possíveis de reembolso, devem estar devidamente comprovados de Notas Fiscais e/ ou receitas;
- d) Havendo previsão de despesa superiores a 500(quinhetos) Unidades Fiscais de referência (UFIR), e não previstas no planejamento anual, os mesmos devem ser submetidas à Assembléia Geral nos Termos do Regimento Interno, para os efeitos de autorização prévia.

Art. 7º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da AMATUR

Seção I - DOS DIREITOS E DEVERES-

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) participar das Assembléias Gerais e demais atividades associativas
- c) Propor a criação e tomar parte em comissões ou grupo, quando designados para estas funções;
- d) requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral.
- e) receber as publicações e comunicações oficiais da entidade
- f) recorrer aos órgãos da administração, no caso de punição.

Art. 9º - É dever dos associados:

- a) cumprir o Estatuto e as deliberações dos órgãos da AMATUR;
- b) pagar dentro do prazo, as contribuições que foram fixadas e cabíveis;
- c) zelar pela integridade e fortalecimento da AMATUR;
- d) participar ativamente das Assembléias e Comissões;
- e) não tomar decisões em nome da AMATUR sem prévia e expressa autorização da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva;
- f) informar por escrito possíveis alterações em seu próprio nome, endereço residencial ou profissional, mantendo os seus registros, atualizados.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º- São órgãos da Administração da AMATUR:

- a) A Assembléia Geral
- b) A Diretoria Executiva
- c) O Conselho Fiscal

Art. 11º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral conforme disposto neste Estatuto Social, e exercerão seus mandatos gratuitamente;

Art. 12º – A Assembléia Geral é órgão supremo da AMATUR, sendo soberana suas decisões.

§ 1º A Assembléia Geral se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 2º A Assembléia Geral será constituída pelos sócios mencionados no § 4, desde que em dia com suas obrigações Estatutárias.

§ 3º Cada sócio só terá direito a expressar um voto, não importando se o mesmo configure em diversas categorias admitidas de sócios.

§ 4º O voto da pessoa jurídica será expressado através de pessoa por ela delegada expressamente.

Art. 14 – Compete a Assembléia Geral:

a) eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

b) alterar seus estatutos;

c) Dissolver a Associação

d) Deliberar sobre alienação ou constituição de ônus reais sobre imóveis da Associação;

e) criar encargos compulsórios extraordinários;

f) fixar o valor das contribuições dos Associados.

Art. 15 – As Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias deverão ser convocadas na forma e para os fins estabelecidos neste Estatuto ou quando o interesse social exigir.

§ Único - As Assembléias Gerais, poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal, por iniciativa da Diretoria Executiva, ou ainda com requerimento de pelo menos 15(quinze) membros em pleno gozo dos seus direitos.

→ **Art. 16º**- A Assembléia instala-se em primeira convocação com, mínimo, 60% (sessenta por cento) dos membros, segunda convocação com qualquer número, sendo suas decisões, na maioria simples, devendo os trabalhos da referida Assembléia serem lavrados em Livro próprio e assinados pelos membros da mesa e pelos Associados presentes.

Art. 17º – A Assembléia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente a cada quatro anos para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 18º –A AMATUR será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por seis membros, eleitos pelo voto direto dos Associados.

Parágrafo Único – O exercício de cargo de Membro da Diretoria é de caráter pessoal e indelegável.

Art. 19ª – Os membros a que se refere o artigo anterior serão escolhidos dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos e exercerão seus mandatos pelo período de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Art. 20º – Compete a Diretoria executiva:

a) Administrar a Associação;

- b) Obter recursos para o funcionamento para ampliação de suas atividades;
 - c) Zelar pelo bom emprego dos recursos arrecadados;
 - d) Elaborar e submeter à Assembléia geral o Programa Anual de Trabalho, o orçamento, relatórios de atividades, balanços e outras informações necessárias;
 - e) Nomear comissões com atribuições específicas;
 - f) Propor a forma de pagamento da contribuição dos sócios;
 - g) Estabelecer o quadro de pessoal e remuneração dos empregados da AMATUR.
- Parágrafo Único – A Diretoria se reunirá ordinariamente todos os meses e extraordinariamente por convocação no mínimo 2 de seus membros, lavrando-se em livro próprio a Ata de cada reunião.

Art. 21º – A Diretoria executiva terá a seguinte composição:

- a) Presidente e Vice-presidente;
- b) 1º e 2º Secretário
- c) 1º e 2º Tesoureiro.

Art. 22º – Compete ao presidente ou n\l suas eventuais ausências ao Vice-presidente:

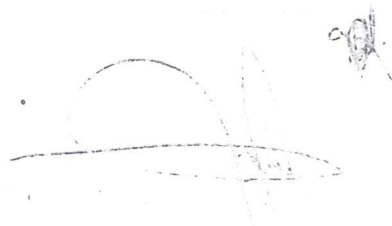
- a) representar a AMATUR ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) Em conjunto com o 1º Tesoureiro, o seu substituto, assinar cheques, emitir, endossar, aceitar e avalizar letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de créditos em nome da AMATUR;
- d) Resolver os problemas de rotina e emergência.

Art. 23º - Compete ao 1º Secretário ou nas suas eventuais ausências ao 2º Secretário:

- a) Subscrever os termos de posse e compromissos dos membros desta Associação;
- b) Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de Secretaria, assinando-os com o Presidente;
- c) Preparar as matérias a serem discutidas nas reuniões da Associação dando-lhes a destinação determinada pelo Presidente;
- d) Lavrar as atas das reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- e) Dar conhecimento das Atas das reuniões dos membros da Associação para obter as respectivas assinaturas;
- f) Apresentar relatório anual das atividades desempenhadas;
- g) Manter sob sua guarda, na sede da AMATUR, o livro de Registro do comparecimento dos membros às reuniões;
- h) Substituir o Vice-presidente e o tesoureiro, nos seus impedimentos;
- i) Exercer outras atividades, que se incluem no âmbito de sua competência.

Art. 24º – Compete ao 1º Tesoureiro ou nas suas eventuais ausências ao 2º Tesoureiro:

- a) Dirigir e responder pelos serviços de Tesouraria e contabilidade da AMATUR;

A handwritten signature in dark ink is located at the bottom right of the page. To the right of the signature, there is a faint, circular stamp or seal, which is mostly illegible due to fading.

- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores integrantes do patrimônio da Associação, bem com os documentos concernentes aos mesmos;
- c) Assinar junto ao Presidente ou seu substituto, cheques, emitir, endossar, aceitar e avaliar letras de câmbio e demais títulos de crédito em nome da AMATUR;
- d) Manter em dia a arrecadação da contribuições e anuidades do associados;
- e) Controlar e efetuar o pagamento das obrigações da AMATUR;
- f) Depositar os valores arrecadados em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria;
- g) Elaborar, para encaminhamento pelo presidente ao Conselho Fiscal balancetes trimestrais;
- h) Elaborar com o presidente a prestação de contas anual;
- i) Delegar poderes aos funcionários da AMATUR para receberem valores provenientes das anuidades;
- j) Emitir parecer sobre qualquer matéria, que implique em despesa ou mudança de orçamento.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 25º – Conselho Fiscal se compõe de 3 membros efetivos e 3 suplentes do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e Vice-presidente da AMATUR;

§ 2º O Conselho Fiscal só poderá ser reeleitos uma vez.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e dar parecer sobre o balanço anual e as contas da Associação, até o dia 10 de fevereiro do ano seguinte ao exercício vindouro;
- b) Solicitar da Diretoria Executiva as informações que considera necessárias e convenientes;
- c) Examinar mensalmente os livros contábeis, documentos e balancetes
- d) Apresentar á Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da AMATUR;
- e) Dar parecer sobre o projeto anual;
- f) Denunciar á Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação deste Estatuto ou lei, sugerindo medidas a serem tomadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º – A Diretoria organizará estrutural e administrativamente a AMATUR para garantir o pleno funcionamento deste Estatuto e concretização de suas finalidades.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. To the right of the signature, there is a faint, circular stamp or seal, partially obscured by the signature.

Art. 28º - Este Estatuto só poderá ser reformulado, por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim. Com a participação de (2/3) de seus associados, numa primeira convocação, e na 2ª convocação com maioria simples.

Art. 29º Extinto a AMATUR, os seus bens serão destinados pela Assembléia Geral as Entidades similares que atuar na Região.

Art. 30º - O Membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que se candidatar a cargo eletiva, junto ao poder público municipal, estadual ou federal, será afastado 3 meses antes das eleições.

Art. 31º - A Primeira Diretoria deverá envidar esforços no sentido de que a AMATUR seja declarada de utilidade pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 32º - Será formada Comissão Especial para a elaboração do Regimento Interno da AMATUR, o qual deverá ser concluído no máximo 6 meses após a eleição Executiva.

Art. 33º - Conforme disposto no Regimento Interno, a AMATUR poderá atuar em parceria com instituições Privadas na consecução dos seus fins Estatutários.

Art. 34º - Os casos omissos neste Estatuto e no regimento Interno serão resolvidos pela Assembléia Geral.

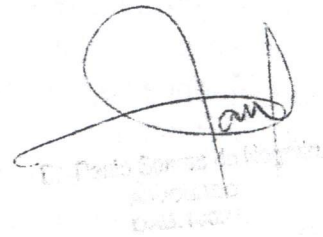
Art. 35º - O presente Estatuto entrará em vigor ao primeiro dia útil subsequente á data do Registro em Cartório de Títulos e documentos.

Aprovado na Assembléia Geral de 26 de março de 1998.

Aprovada sua alteração nos Artigos 17º e 19º, em Assembléia Geral realizada em 03 de julho de 2007.

Limoeiro, 03 de julho de 2007.


Julia Alves Rodrigues
Presidente



VALIDO SOMENTE COM
DE AUTENTICIDADE
Ato Notarial
ou de Registro
ANOREG-PE
ABJ050020
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Vigário Joaquim Pinto, 748 - Limoeiro-PE
CEP 55.700-000 - Fone: (51) 628-0099
Título protocolado sob nº 3333, no Li-
vro A-02, REGISTRO no Livro A-RPS sob
nº 102, nesta data, o que certifico e
dou fé.
Limoeiro, 07 de março 2008
Maria Amélia S. de Moura
Oficial / Substituto do RTD

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Vigário Joaquim Pinto, 748 - Limoeiro-PE
CEP 55.700-000 - Fone: (51) 628-0099
Título protocolado sob nº 3333, no Li-
vro A-02, REGISTRO no Livro A-RPS sob
nº 102, nesta data, o que certifico e
dou fé.
Limoeiro, 07 de março 2008
Maria Amélia S. de Moura
Oficial / Substituto do RTD

PAGE	Doc. nº 102
Nº 102	REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS